



Número: **0823319-37.2023.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **24/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA (AUTOR)		CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA (ADVOGADO)	
MANOEL NIVALDO DE OLIVEIRA (REU)		FRANCISCO EDSON DE SOUZA (ADVOGADO)	
FRANCISCO UGMAR NOGUEIRA (REU)		FRANCISCO EDSON DE SOUZA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
109850145	30/10/2023 17:04	Petição	Petição

Ao Juízo de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA, já qualificado nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA c/ PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA** n.º 0823319-37.2023.8.20.5106, proposta em desfavor de **MANOEL NIVALDO DE OLIVEIRA** e **OUTRO**, vem, por seu Advogado, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 329, I, do Código de Processo Civil, pugnar pelo **ADITAMENTO DA INICIAL**, tendo em vista os seguintes fatos e fundamentos.

01. Trata-se de Ação Ordinária por meio da qual se postula tutela específica de obrigação de fazer e indenização por danos morais diante das ofensas realizadas pelos Réus por meio da publicação de matéria no blog <www.nabocadanoite.com.br> e em redes sociais.

02. O Juízo deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela

“No caso em disceptação, entendo que está evidenciada a probabilidade do direito afirmado pelo autor, pois, diferentemente do que foi noticiado pelos promovidos, o demandante trouxe aos autos cópia do Contrato n.º 01/2022 - SEGOV, celebrado com a empresa VENNEZA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, precedido de **Pregão Eletrônico**, cujo extrato foi publicado no Jornal Oficial de Mossoró, edição de 10 de fevereiro de 2022, referente à locação dos três veículos mencionados na notícia ensejadora desta ação, com vigência inicial de 12 (doze) meses, no período de 10/02/2022 10/02/2023, com o valor certo e ajustado de **R\$ 445.519,20 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos)**, por ano, o que representa um custo dispêndio mensal de **R\$ 37.126,60 (trinta e sete mil, cento e vinte e seis reais e sessenta centavos)** pelos três veículos, e uma média de **R\$ 12.375,53 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) por mês, por cada veículo, realidade esta que fica anos-luz de distância do que foi noticiado pelos promovidos**, quando afirmaram que os aluguéis mensais estavam sendo de **R\$ 222.759,60** por um dos veículos; **R\$ 119.000,00** por outro; e **R\$ 89.000,00** pelo terceiro automóvel, o que resultaria em **R\$ 430.759,60 por mês**, que corresponde a quase **12 vezes** o que a Prefeitura Municipal de Mossoró vem pagando de aluguel mensal pelos mencionados veículos.

Vislumbro, ainda, a probabilidade do direito autoral, haja vista que os fatos que os promovidos, através de sua divulgação, imputam ao demandante, se verdadeiros fossem, configurariam, em tese, malversação



ou esbanjamento de dinheiro público, que corresponde ao crime de **peculato**, previsto no artigo 312 do Código Penal, punido com reclusão de 2 a 12 anos, além de multa.

Portanto, impõe-se concluir que a mencionada divulgação, contestada que foi pela prova documental acostada aos autos, tem o potencial de causar enorme dano - irreparável ou de difícil reparação - à reputação do demandante, seja como gestor público, seja como cidadão comum.

(...)

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de Tutela de Urgência, para **DETERMINAR** que os demandados **MANOEL NIVALDO DE OLIVEIRA** e **FRANCISCO UGMAR NOGUEIRA**, qualificados nos autos, **REMOVAM**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a divulgação ensejadora da presente demanda, do site <www.nabocadanoite.com.br> e **das redes sociais onde a tenham publicado**, sob pena de multa diária (*astreintes*) no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, enquanto durar a desobediência, **limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

INTIMEM-SE os promovidos, pessoalmente, pelo meio mais rápido possível (podendo ser de forma eletrônica), para cumprimento da determinação supra.

(...)"

03. Ocorre que, conforme evidenciado na Inicial, o conteúdo também foi replicado pelos seguintes blogs:

- a) Blog do Barreto;
- b) Blog Aclecivam Soares;
- c) Blog João Marcolino;
- d) Blog Alex Silva;
- e) Blog Grande Ponto;

04. Diante desse cenário, o Autor postula a Vossa Excelência o Aditamento da Inicial para:

- a) incluir os seguintes Réus no polo passivo da Demanda:
 - a.1) BRUNO EMANOEL PINTO BARRETO CIRILO, inscrito no CPF sob o n.º 011.359.934-08, e-mails blogdobarreto@hotmail.com e barreto269@hotmail.com, telefone (84) 98889-



CNPJ: 20.912.862/0001-06
OAB/RN n.º 471

tel (11) 4673-0457

Rua Bela Cintra, 217,
Belaugusta Boulevard Offices - Sala 809
Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01415-001

yt Barbosa Bezerra Lima Advocacia
ig @barbosabezerrallima
fb @barbosabezerrallima

**Barbosa
Bezerra
Lima** ADVOCACIA

tel (84) 3206-3695
wpp (84) 99965-2047

Av. Campos Sales, 901 - Ed. Manhattan
Business Office, Sala 2211 - Tirol
Natal/RN - CEP: 59020-300

contato@barbosabezerrallima.com.br
barbosabezerrallima.com.br

3574, residente e domiciliado na AV FRANCISCO MOTA, 4222, QD 1 LT 17, RINCAO, MOSSORO - RN - 59626-105, responsável pelo Blog do Barreto, que publicou a matéria intitulada “*Gabinete de Allyson gasta R\$ 3,4 milhões com aluguel de carros em 2023*”¹ (ID n.º 1094556146), compartilhando-a também no Instagram²:



a.2) ACLECIVAM SOARES DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 762.484.294-72, telefone (84) 98182-7574, e-mail aclecivamcentral@uol.com.br, residente e domiciliado na AV WALTER WANDERLEY, 186, PLANALTO TREZE DE MAIO, MOSSORO - RN – CEP 59633-100, e na R ALCINDO DIAS DE OLIVEIRA, 190, PLANALTO TREZE DE MAIO, MOSSORO - RN - CEP 59633-220, responsável pelo blog Aclecivam Soares, que a matéria intitulada “*URGENTE: Confira A Quantia Milionária Gasta Pela Gestão Allyson Apenas Com*”

¹ Disponível em <[² Disponível em <<https://www.instagram.com/p/CywrOpLG54/>>, e <<https://www.instagram.com/p/CyzL8khLaf9/>>. Acessado em 26/10/2023.](https://blogdobarreto.com.br/gabinete-de-allyson-gasta-r-34-milhoes-com-aluguel-de-carros-em-2023/#:~:text=Blog%20do%20Barreto%20de%20Allyson%20gasta%20R%24%203%2C4%20milh%C3%B5es%20com,aluguel%20de%20carros%20em%202023&text=O%20Blog%20Boca%20da%20Noite,%24%206.119.405%2C92.>”. Acessado em 26/10/2023.</p></div><div data-bbox=)



*Aluguel De Veículos Para O Prefeito*³ (ID n.º 109456172);

a.3) JOAO MARCOLINO NETO, inscrito no CPF sob o n.º 040.134.064-38, telefone (84) 99652-0720, e-mail j-marcolino@hotmail.com, residente e domiciliado na R PAULINO DOS SANTOS, 30, CARAUBAS - RN - CEP 59780-000, responsável pelo blog do João Marcolino, que publicou a matéria “* *Atenção Ministério Público: "Pobrezinho" de Mossoró já gastou quase R\$ 3,5 milhões em aluguel de carros e fatura pode passar dos R\$ 6 milhões.*”⁴ (ID n.º 109456137);

a.4) ALEX BATISTA FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 082.287.204-83, telefone (84) 9 96104845, residente e domiciliado na R DOUTOR LUIZ CARLOS, 443, ZONA URBANA, ACU - RN – CEP 59650-000 / e na IRMA WALQUIMARIA ESTALCHEKCEH, 200, FRUTILANDIA, ASSU - RN - CEP 59650-000, responsável pelo Blog Alex Silva, que publicou a matéria “Atenção Ministério Público: "Pobrezinho" de Mossoró já gastou quase R\$ 3,5 milhões em aluguel de carros e fatura pode passar dos R\$ 6 milhões.”⁵ (ID n.º 109456144);
e

a.5) GP AGENCIA DE NOTICIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.226.327/0001-35, sediada na AV AMINTAS BARROS, 3054, LAGOA NOVA, NATAL - RN - 59063-350, representada por DANILO JOSE DE SA, inscrito no CPF sob o n.º 057.630.814-55, telefone (84) 9424-3254, e-mail jornalistadanilo@hotmail.com, responsável pelo blog Grande Ponto, que publicou a matéria intitulada “*Gabinete de Allyson Bezerra gasta R\$ 3,4 milhões com aluguel de carros em 2023*”⁶ (ID n.º 109456154); e

b) estender os efeitos da medida liminar deferida também em relação a esses Réus, assim como, no mérito, a condenação desses para que, em definitivo, abstenham-se de divulgar o conteúdo

³ Disponível em < <https://aclecivamsoares.com.br/index.php/2023/10/21/urgente-confira-a-quantia-milionaria-gasta-pela-gestao-allyson- apenas-com-aluguel-de-veiculos-para-o-prefeito/>>. Acessada em 26/10/2023.

⁴ Disponível em <<https://www.blogdojoamarcolino.com/2023/10/atencao-ministerio-publico-pobrezinho.html>>. Acessada em 26/10/2023.

⁵ Disponível em <<http://www.alexsilvaassu.com.br/2023/10/atencao-ministerio-publico-pobrezinho.html>>. Acessada em 26/10/2023.

⁶ Disponível em <<https://www.grandeponto.com.br/noticia/gabinete-de-allyson-bezerra-gasta-r-34-milhoes-com-aluguel-de-carros-em-2023>>. Acessada em 26/10/2023.



CNPJ: 20.912.862/0001-06
OAB/RN n.º 471

tel (11) 4673-0457

Rua Bela Cintra, 217,
Belagusta Boulevard Offices - Sala 809
Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01415-001

yt Barbosa Bezerra Lima Advocacia
ig @barbosabezerralima
fb @barbosabezerralima

tel (84) 3206-3695
wpp (84) 99965-2047

Av. Campos Sales, 901 - Ed. Manhattan
Business Office, Sala 2211 - Tirol
Natal/RN - CEP: 59020-300

contato@barbosabezerralima.com.br
barbosabezerralima.com.br



impugnado na presente Ação.

Termos em que
pede deferimento.

Natal – RN, 27 de outubro de 2023.

CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA
OAB/RN 7.719

